DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11832/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17941/2013
PROTOCOLO	: 1452734
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	: VAGNER GOMES VILELA
CONTRATADO	: MERCODIESEL COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2013
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 039/2013
VALOR CONTRATADO	: R$ 41.040,00
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 104/2013) e da execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaraguari e a empresa Mercodiesel Comércio de Peças Automotivas e Serviços Ltda, tendo como objeto prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios originais de 1ª linha, para atender os veículos da frota municipal das diversas Secretarias do Município de Jaraguari/MS.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Processual ANA – 3ICE – 5038/2018, manifestando-se pela **regularidade** do instrumento contratual e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ªPRC – 15550/2019, concluindo pela **irregularidade** da formalização do contratual e dos atos praticados no decorrer da execução.

É o breve relatório.

RAZOES DA DECISÃO

Cumpre salientar que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DELIBERAÇÃO AC01 - 752/2016, constante no processo TC/MS-17943/2013 (protocolo 1452729), cujo resultado foi pela sua **irregularidade** e **ilegalidade**.

No que concerne à formalização do Contrato nº 104/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se da seguinte forma:

- Empenhos Válidos: R$ 19.851,54;
- Comprovantes Fiscais: R$ 19.851,54 e,
- Pagamentos: R$ 19.851,54.

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 06 da peça digital n.º 08 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, os quais foram devidamente conferidos pela equipe técnica desta Corte de Contas.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 104/2013), nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c os art.121, II, do Regimento Interno aprovado pela RTC/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual em comento, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o artigo 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2019.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

AMG